



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 28 de dezembro de 2016

Número 248

## ÍNDICE

### PARTE C

## 2.º SUPLEMENTO

### Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Segurança Social:

**Portaria n.º 543-A/2016:**

Portaria que autoriza o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de *software* para o Projeto «Declarações de Remuneração Oficiosas», ao abrigo do Acordo Quadro para Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Programas Informáticos . . . . .

37638-(27)

### Finanças e Economia

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Economia:

**Portaria n.º 543-B/2016:**

Autoriza as entidades mencionadas na presente portaria, a assumir os encargos orçamentais, a repartir pelos anos económicos de 2017 e 2018, para o contrato de Aquisição do Fornecimento de Eletricidade. . . . .

37638-(27)

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado do Turismo:

**Portaria n.º 543-C/2016:**

Autoriza a Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de financiamento do Plano Regional de Promoção Turística do Centro de Portugal 2016-2018 e comparticipação nas despesas de estrutura da TCP — Associação para a Promoção do Turismo na Região Centro de Portugal . . .

37638-(28)

### Defesa Nacional

Marinha:

**Aviso n.º 16137-A/2016:**

Anulação do aviso n.º 16060-A/2016, *Diário da República*, 2.ª série — N.º 246 — 26 de dezembro de 2016 . . . . .

37638-(28)

**Aviso n.º 16137-B/2016:**

Concurso extraordinário de admissão para ingresso na categoria de oficiais da classe de médicos navais dos quadros permanentes da Marinha. . . . .

37638-(28)

## Educação

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

**Contrato n.º 758-O/2016:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/303/DD/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e o Instituto do Território — Rede Portuguesa para o Desenvolvimento do Território — Apoio à atividade desportiva — atividades 2016 ..... 37638-(29)

**Contrato n.º 758-P/2016:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/396/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação de Andebol de Portugal — aditamento ao contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/106/DDF/2016 — atividades regulares ..... 37638-(31)

## Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Ministro:

**Despacho normativo n.º 15-A/2016:**

Determina que para efeitos da aplicação do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 10.º do despacho normativo n.º 14/2014, de 29 de outubro e suas alterações não são contabilizados os efetivos de vacas leiteiras que tenham parido nados-mortos. Determina quem pode beneficiar do prémio por vaca leiteira, previsto no despacho normativo n.º 14/2014, de 29 de outubro na sua redação atual ..... 37638-(31)





## PARTE C

### FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

#### Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Segurança Social

##### Portaria n.º 543-A/2016

O Instituto de Informática, I. P. é um instituto público que, nos termos da alínea c), do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicativos e de infraestruturas tecnológicas nas áreas das tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, numa lógica de serviços comuns partilhados.

No âmbito da sua missão, compete-lhe, ainda, assegurar o funcionamento e a evolução funcional da nova Segurança Social Direta (SSD), sistema que tem subjacente a mudança para um paradigma totalmente orientado aos cidadãos e empresas, de modo a facilitar, agilizar e tornar mais eficaz a relação com a Segurança Social.

Neste contexto, o projeto de Declarações de Remuneração Oficiosas visa implementar um novo modelo que contribua de forma decisiva para a diminuição de ausência ou subdeclaração de remunerações, seja proativo e mais eficiente na deteção destas situações com vista à sua atempada e eficaz regularização.

Assim, os serviços a adquirir têm como objeto o desenvolvimento de funcionalidades, a disponibilizar na Segurança Social Direta, que contribuam e promovam a regularização voluntária, bem como a automatização do processo de suprimento oficioso de Declaração de Remunerações.

Para cumprir os objetivos precedentemente referidos, importa proceder à contratação de serviços de desenvolvimento de *software*, prevendo-se a celebração de um contrato pelo período de doze meses, com possibilidade de renovação por período igual, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de €344.064,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e sessenta e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Importa, assim, proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato de prestação de serviços que venha a ser celebrado, nos anos económicos de 2016, 2017 e 2018.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada, conforme Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48 de 9 de março, e pela Secretária de Estado da Segurança Social, ao abrigo de competência delegada conforme Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, o seguinte:

1.º Fica o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de *software* para o Projeto «Declarações de Remuneração Oficiosas», ao abrigo do Acordo Quadro para Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Programas Informáticos — Lote 3 — Serviços de Desenvolvimento de Software nas vertentes de análise e programação na plataforma J2EE, no montante máximo global de €344.064,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e sessenta e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços acima referido são repartidos da seguinte forma (todos os valores infra são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor):

2016: €13.312,00 (treze mil trezentos e doze euros);  
2017: €172.032,00 (cento e setenta e dois mil e dois euros);

2018: €158.720,00 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e vinte euros).

3.º Os encargos decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços autorizado pela presente portaria são suportados por verbas adequadas, inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto de Informática, I. P., consignado no Orçamento da Segurança Social, na rubrica D.07.01.08 — *Software* Informático.

4.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

210130178

### FINANÇAS E ECONOMIA

#### Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Economia

##### Portaria n.º 543-B/2016

A Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Economia, nos termos do Despacho n.º 3511/2015, de 8 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 08 de abril, enquanto entidade agregadora vai proceder à abertura do procedimento ao abrigo do Acordo Quadro — Fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado Livre para Portugal Continental — 2015 — AQ-ELE-2015 — “Aquisição do Fornecimento de Eletricidade para várias entidades da Economia para 2017 e 2018”, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Considerando os encargos orçamentais estimados, a repartir pelos anos económicos de 2017 e 2018, para o contrato de Aquisição do Fornecimento de Eletricidade para as várias entidades da Economia — AQ-ELE-2015, para a Secretaria Geral da Economia (SG), Agência para a Competitividade e Inovação (IAPMEI), Instituto Português de Qualidade (IPQ), Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG) e Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

Considerando que esses encargos orçamentais apresentam um valor superior a 100.000,00€ (cem mil euros), nos anos económicos seguintes ao da autorização da despesa, o que obriga a autorização prévia conferida em portaria:

Manda o Governo, através do Ministro das Finanças e do Ministro da Economia, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a última redação que lhe foi dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com a última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho, que:

1.º Ficam autorizadas as entidades abaixo mencionadas, a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação em causa, que não poderá, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, às quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

Entidades	2017	2018
Secretaria Geral da Economia (SG) . . .	€ 141.250,00	€ 141.250,00
Agência para a Competitividade e Inovação (IAPMEI) . . . . .	€ 635.779,67	€ 635.779,67
Instituto Português de Qualidade (IPQ)	€ 185.693,79	€ 185.693,79
Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG) . . . . .	€ 115.777,79	€ 115.777,79
Autoridade Segurança Alimentar e Económica (ASAE) . . . . .	€ 110.288,50	€ 110.288,50

2.º O montante fixado para cada ano económico será acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3.º Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento da respetiva entidade referente aos anos indicados.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

22 de dezembro de 2016. — Pelo Ministro das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*, Secretário de Estado do Orçamento. — 27 de dezembro de 2016. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

210131385

## Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado do Turismo

### Portaria n.º 543-C/2016

Considerando que a promoção turística externa foi contratualizada pelo Turismo de Portugal, I. P., com diversos parceiros públicos e privados, designadamente entidades regionais de turismo e associações de direito privado credenciadas como agências de promoção turística, mediante protocolo para a promoção e comercialização turística externa 2016-2018;

Considerando que para a área da NUT II Centro é a Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal a entidade competente e que a associação de direito privado credenciada como Agência Regional de Promoção Turística do Centro é a TCP — Associação para a Promoção do Turismo na Região Centro de Portugal;

Considerando que, na sequência, a Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal pretende celebrar Acordo de Promoção Externa para a área da NUT II Centro, para o triénio 2016-2018, com o valor máximo de participação de 698.844€, para o financiamento do Plano Regional de Promoção Turística, e que esse contrato deve também fixar o valor máximo 450.000€, para a participação nas despesas de estrutura da Associação;

Considerando que as entidades regionais de turismo, em 2014, assumiram a natureza de entidades públicas reclassificadas no âmbito da administração central;

Considerando que nos termos do n.º 5 do artigo 2.º do Anexo à Lei n.º 151/2015, à Turismo do Centro de Portugal, como Entidade Pública Reclassificada, é aplicável o regime dos serviços e entidades do subsector da administração central;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea *a*) do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, no exercício das competências delegadas através do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, e pela Secretária de Estado do Turismo, no exercício das competências delegadas através do Despacho n.º 11985/2016, de 28 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro de 2016, em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o seguinte:

1.º Fica a Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de financiamento do Plano Regional de Promoção Turística do Centro de Portugal 2016-2018 e participação nas despesas de estrutura da TCP — Associação para a Promoção do Turismo na Região Centro de Portugal até ao limite de 1.148.844€ (um milhão cento e quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro euros).

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

- a*) Ano de 2016: € 368.844 (trezentos e sessenta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro euros);
- b*) Ano de 2017: € 390.000 (trezentos e noventa mil euros);
- c*) Ano de 2018: € 390.000 (trezentos e noventa mil euros).

3.º O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

210129352

## DEFESA NACIONAL

### Marinha

#### Superintendência do Pessoal

#### Aviso n.º 16137-A/2016

#### Anulação do aviso n.º 16060-A/2016, *Diário da República*, 2.ª série — n.º 246 — 26 de dezembro de 2016

Procede à anulação ao aviso n.º 16060-A/2016, referente ao Concurso de admissão de voluntários para ingresso na categoria de oficiais da classe de médicos navais dos quadros permanentes sem grau de especialista, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 246 — 26 de dezembro de 2016.

28 de dezembro de 2016. — O Chefe da Repartição de Recrutamento e Seleção, *Paulo Manuel Gonçalves da Silva*, Capitão-de-mar-e-guerra.

210129433

#### Aviso n.º 16137-B/2016

#### Concurso extraordinário de admissão para ingresso na categoria de oficiais da classe de médicos navais dos quadros permanentes da Marinha

Ao abrigo da Lei do Serviço Militar e respetivo Regulamento aprovados, respetivamente, pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, e nos termos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, do Estatuto da Carreira Médico-Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 519-B/77, de 17 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 332/86, de 2 de outubro, e ao abrigo das condições de ingresso reguladas na Portaria n.º 632/78, de 21 de outubro, e regulamentadas pelo Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 73/96, de 4 de novembro, torna-se público que se encontra aberto pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir da publicação no *Diário da República*, o concurso externo para acesso ao curso de formação de oficiais (CFO), que habilita ao ingresso na categoria de oficiais da classe de médicos navais (MN) dos quadros permanentes (QP) da Marinha.

1. O concurso é aberto a todos os cidadãos civis e militares de qualquer ramo das Forças Armadas, que reúnam as condições de admissão para o preenchimento de 3 (três) vagas na especialidade médica de Medicina Geral e Familiar.

2. Constituem condições de admissão as seguintes:

*a*) Condições gerais:

- 1) Ter nacionalidade portuguesa;
- 2) Ter aptidão física e psicotécnica;
- 3) Ter a situação militar regularizada ou ser militar dos quadros permanentes;
- 4) Ter bom comportamento moral e civil.

*b*) Condições especiais:

- 1) Ter idade igual ou inferior a 36 anos no dia 31 de dezembro do corrente ano, exceto no que respeita aos militares dos quadros permanentes;
- 2) Ter o Grau de Especialista em Medicina Geral e Familiar, reconhecido pela Ordem dos Médicos.

3. Com vista à admissão ao concurso, a candidatura deve ser inicializada *online*, através do *link* disponível em <http://recrutamento.marinha.pt>, e formalizada com a entrega dos documentos indicados em 4., até ao 20.º dia útil após publicação do presente aviso no *Diário da República*, por *e-mail* para [recrutamento@marinha.pt](mailto:recrutamento@marinha.pt), de forma presencial, ou por correio (CTT), para o seguinte endereço:

Direção de Pessoal, Repartição de Recrutamento e Seleção, Centro de Recrutamento da Armada, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa.

4. Documentação necessária para admissão ao concurso:

- a*) Comprovativo da candidatura *online*;
- b*) Fotocópia do cartão do cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte e número da segurança social;
- c*) Certificado de habilitações literárias original, que será devolvido, ou fotocópia autenticada <sup>(1)</sup> passado por estabelecimento de ensino oficial nacional. Caso o documento não seja emitido por estabelecimento de

ensino oficial nacional, deve ser acompanhado por um certificado de equivalência do Ministério da Educação;

d) *Curriculum Vitae*;

e) Certidão do Registo Criminal, emitido nos 90 dias anteriores à data de encerramento do concurso;

f) Fotocópia da cédula militar ou declaração do Centro de Recrutamento a que pertence a atestar que se encontra com a sua situação militar regularizada;

g) Folha de Matrícula ou Nota de Assentos, respetivamente, para os militares que prestem ou tenham prestado serviço no Exército ou na Força Aérea;

h) Autorização do Chefe do Estado-Maior, do respetivo ramo, para os candidatos militares.

5. No 1.º dia de provas os candidatos devem ser portadores de:

1) Auto Questionário de Saúde (AQS) devidamente preenchido, cujo formulário se encontra disponível no *link* <http://recrutamento.marinha.pt>;

2) Eletrocardiograma e RX ao Tórax, com respetivos relatórios;

3) Cartão do cidadão ou bilhete de identidade, cartão de contribuinte e número da segurança social;

4) Boletim de vacinas ou equivalente, atestando o cumprimento do previsto no plano nacional de vacinação;

5) Originais dos documentos indicados em 4.

6. Os candidatos que não satisfaçam alguma condição de admissão ou que não entreguem algum dos documentos indicados no ponto anterior, até 5 dias úteis após a data de encerramento do concurso, não são admitidos a concurso, sendo notificados desta decisão por correio eletrónico (*e-mail*).

7. A lista dos candidatos admitidos a concurso é publicada na página do recrutamento da Marinha na Internet (<http://recrutamento.marinha.pt>), sendo os candidatos notificados desse ato por correio eletrónico (*e-mail*).

8. A verificação da inaptidão médica para o serviço militar é efetuado tendo por base as «Tabelas Gerais de Inaptidão e Incapacidade para o Serviço nas Forças Armadas», conforme Portaria n.º 790/99, de 7 de setembro, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 1157/2000, de 7 de dezembro, e n.º 1195/2001, de 16 de outubro (disponíveis em <http://recrutamento.marinha.pt>), resultando na classificação de «Apto» ou «Não apto». O candidato classificado como «Não apto» é excluído do concurso.

9. A avaliação dos requisitos estabelecidos para a avaliação da capacidade psicotécnica é efetuada através da realização de provas normalizadas, selecionadas do sistema de Testes de Viena, de forma a avaliar aptidões, características e competências do candidato para aquisição dos conhecimentos presentes nos objetivos do curso e para o exercício das funções para as quais o curso habilita, sendo classificada em «Suficiente» ou «Insuficiente». A classificação «Insuficiente», na avaliação da capacidade psicotécnica, resulta na exclusão do concurso.

10. A avaliação da aptidão física é verificada através da realização de provas de aptidão física (PAF) que se realizam de acordo com o Despacho do ALM CEMA, n.º 02/02, de 17 de janeiro (disponível no *link* <http://recrutamento.marinha.pt>). O candidato que não obtenha os mínimos estabelecidos nas PAF é classificado como «Não apto», ficando excluído do concurso.

11. A apreciação e ordenamento dos candidatos são realizados de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 632/78, de 21 de outubro, conjugado com o Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 73/96, de 4 de novembro de 1996, (disponíveis no *link* <http://recrutamento.marinha.pt>).

12. A seleção e apreciação dos candidatos compete ao júri nomeado por Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada.

13. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Marinha, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14. Para qualquer esclarecimento, contactar:

Centro de Recrutamento da Armada, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa;  
 Telefone: 213 945 469/213 429 408;  
 Número Verde: 800 204 635 (chamada grátis, com origem na rede fixa);  
 Página da Internet: <http://recrutamento.marinha.pt>;  
 Facebook: <https://www.facebook.com/RecrutamentoMarinha>;  
 E-mail: [recrutamento@marinha.pt](mailto:recrutamento@marinha.pt)

(<sup>1</sup>) De acordo com o artigo 47.º da Lei n.º 174/99, de 21 de setembro (Lei do Serviço Militar), são isentos de emolumentos os reconhecimentos notariais e demais atos necessários para organização dos processos

para fins militares. Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, podem certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais que lhes sejam apresentados para esse fim as juntas de freguesia e o operador de serviço público de correios, CTT — Correios de Portugal, S. A.

28 de dezembro de 2016. — O Chefe da Repartição de Recrutamento e Seleção, *Paulo Manuel Gonçalves da Silva*, Capitão-de-mar-e-guerra.  
 210132138

## EDUCAÇÃO

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 758-O/2016

Contrato-programa de desenvolvimento  
 desportivo n.º CP/303/DD/2016

Apoio à Atividade Desportiva 2016

Atividades 2016

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — O Instituto do Território — Rede Portuguesa para o Desenvolvimento do Território, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Departamento de Economia, Gestão e Engenharia Industrial, Universidade de Aveiro, Campus Universitário de Santiago, 3810-193, Aveiro, NIPC 510016634, aqui representada por Rogério Manuel Loureiro Gomes, na qualidade de Presidente, adiante designado por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1.º do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea a), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multisectorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) O Instituto do Território — Rede Portuguesa para o Desenvolvimento do Território, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para a promoção da prática desportiva, da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de

21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo Atividades 2016 que o Instituto do Território — Rede Portuguesa para o Desenvolvimento do Território apresentou ao IPDJ, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2016.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 10.000,00 €.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

- 5.000,00€, correspondendo a 50 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;
- 30 % da comparticipação referida na Cláusula 3.ª, no valor de 3.000,00€, será disponibilizada até 30 de julho;
- 2.000,00€, em 2016, correspondendo a 20 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

- Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- Entregar, até 30 de novembro de 2016, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;
- Entregar, até 1 de março de 2017, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balançete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;
- Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balançete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato
- Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

#### Cláusula 6.ª

##### Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º outorgante:

- Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e/ou e) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

#### Cláusula 8.ª

##### Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

#### Cláusula 9.ª

##### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 10.ª

##### Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

#### Cláusula 11.ª

##### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 12 de dezembro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

12 de dezembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Instituto do Território — Rede Portuguesa para o Desenvolvimento do Território, *Rogério Manuel Loureiro Gomes*.

210129222

**Contrato n.º 758-P/2016****Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — aditamento n.º CP/396/DDF/2016****Atividades Regulares****Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/106/DDF/2016**

Entre o:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Andebol de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 37/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Calçada da Ajuda, 63 a 69, 1300-006 Lisboa, NIPC 501361375, aqui representada por Luís Miguel Morgado Laranjeiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante..

Considerando que:

A) O 1.º outorgante, e o 2.º outorgante celebraram o Contrato-Programa n.º CP/106/DDF/2016, em 05 de maio de 2016, tendo por objeto a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

B) O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 286/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 12 de maio de 2016;

C) Nos termos do disposto da Cláusula 12.ª do contrato-programa n.º CP/106/DDF/2016 “o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro”

D) Face ao exposto, verifica-se necessário proceder a um reforço da participação financeira de forma a dotar o 2.º outorgante de condições para a preparação e participação na *Competição Internacional 2016 European Wheelchair Handball Nations' Tournament* a realizar em Valjeviken — Sölvesborg — Suécia;

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do disposto no clausulado do contrato-programa n.º CP/106/DDF/2016 é celebrado o presente aditamento àquele contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objeto do aditamento**

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/106/DDF/2016, tem por objeto reforçar a participação aos encargos com a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva do 2.º outorgante,

**Cláusula 2.ª****Alteração da Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/106/DDF/2016**

1 — A participação financeira indicada no n.º 1, da Cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/106/DDF/2016 é acrescida em 9.750,00 € fixando-se em 2.025.850,00 €.

2 — O n.º 1, da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/106/DDF/2016, celebrado em 5 de maio de 2016 passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 3.ª

**Participação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na Cláusula 1.ª, é no montante de 2.025.850,00€, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) [...]

b) [...]

c) A quantia de 559.750,00 €, destinada a compartilhar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 80.000,00 €, destinado a compartilhar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;»

**Cláusula 3.ª****Alteração da Cláusula 4.ª do contrato-programa n.º CP/106/DDF/2016**

O n.º 1, da Cláusula 4.ª, do contrato-programa n.º CP/106/DDF/2016, celebrado em 5 maio de 2016 passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 4.ª

**Participação financeira**

1 — A participação referida no n.º 1 da Cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro .....	166.666,00 €
Fevereiro .....	166.666,00 €
Março .....	166.666,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa .....	168.502,00 €
Maio .....	168.450,00 €
Junho .....	168.450,00 €
Julho .....	168.450,00 €
Agosto .....	168.450,00 €
Setembro .....	168.450,00 €
Outubro .....	168.450,00 €
Novembro .....	168.450,00 €
Dezembro .....	178.200,00 €
<b>Total .....</b>	<b>2.025.850,00 €</b>

**Cláusula 4.ª****Produção de efeitos**

O presente aditamento ao contrato-programa produz efeitos reportados à data da sua publicação no *Diário da República*.

Assinado em Lisboa, em 27 de dezembro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

27 de dezembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Andebol de Portugal, *Luís Miguel Morgado Laranjeiro*.

210129863

**AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL****Gabinete do Ministro****Despacho normativo n.º 15-A/2016**

O despacho normativo n.º 14/2014, de 29 de outubro, alterado pelos despachos normativos n.ºs 4/2015, de 27 de janeiro, 1-A/2016, de 11 de fevereiro, 5/2016, de 13 de julho, e 11-B/2016, de 28 de outubro, estabeleceu as normas complementares de execução dos regimes de apoio associado «animais».

No âmbito dos referidos regimes, apurou-se, durante do ano de 2016, um aumento anormal de candidaturas aos prémios por vaca leiteira cujos efetivos registaram partos de nados-mortos, havendo justo receio que esta situação possa consubstanciar uma irregularidade que cause prejuízos de difícil reparação. Neste contexto, importa, desde já, adotar medidas que assegurem uma proteção eficaz dos interesses financeiros da União.

Por outro lado, a fim de dissipar dúvidas na aplicação dos referidos regimes, aproveita-se ainda para clarificar que apenas podem beneficiar dos prémios por vaca leiteira, os candidatos que efetuem entregas de leite ou produtos lácteos no período compreendido entre abril e junho.

Assim, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 58.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, e do artigo 52.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, determino o seguinte:

1 — Para efeitos da aplicação do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 10.º do despacho normativo n.º 14/2014, de 29 de outubro, alterado pelos despachos normativos n.ºs 4/2015, de 27 de janeiro, 1-A/2016, de 11 de fevereiro, 5/2016, de 13 de julho, e 11-B/2016, de 28 de outubro, não são contabilizados os efetivos de vacas leiteiras que tenham parido nados-mortos.

2 — Apenas podem beneficiar do prémio por vaca leiteira, previstos no despacho normativo n.º 14/2014, de 29 de outubro, na sua redação atual, os candidatos que efetuem entregas de leite ou produtos lácteos no período compreendido entre abril e junho.

3 — O presente despacho normativo entra em vigor a 1 de janeiro de 2017.

28 de dezembro de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luis Manuel Capoulas Santos*.

210130656

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

**Diário da República Eletrónico:****Endereço Internet:** <http://dre.pt>**Contactos:****Correio eletrónico:** [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)**Tel.:** 21 781 0870**Fax:** 21 394 5750